



RELATORIA: DWE

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 130/2018

OBJETO: VIAÇÃO PÁSSARO VERDE LTDA. IMPLANTAÇÃO DE SEÇÃO NA LINHA UBÁ (MG) - BRASÍLIA (DF), PREFIXO 06-0097-00.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50510.054513/2018-96

PROPOSIÇÃO PRG: SEM MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DWE: POR INDEFERIR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento da sociedade empresária VIAÇÃO PÁSSARO VERDE LTDA., por meio do qual solicita a implantação do mercado Betim (MG) - Brasília (DF) como seção na linha Ubá (MG) - Brasília (DF), prefixo 06-0097-00.

II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

A empresa apresentou documentos relativos à esquema operacional, itinerário, quadro de horários, infraestrutura solicitando a implantação de seção com base na Resolução ANTT nº 5.285/2017.

Por intermédio da Nota Técnica nº 402/2018/GETAU/SUPAS, a SUPAS ressaltou que a VIAÇÃO PÁSSARO VERDE LTDA., não é detentora de autorização para operar o mercado Betim (MG) - Brasília (DF).

Desse modo, verifica-se que a empresa não cumpriu os requisitos para implantação de do mercado Betim (MG) - Brasília (DF) como seção na linha Ubá (MG) - Brasília (DF), prefixo 06-0097-00.

Corroborando a análise e o entendimento da Nota Técnica supracitada, a SUPAS encaminha seu Relatório à Diretoria e a minuta de Deliberação, propondo o indeferimento do pedido de implantação de seção.

Em 30 de outubro de 2018, o presente processo administrativo foi distribuído à esta Diretoria DWE, nos termos do Despacho nº 3.000/2018, fl. 17, oriundo da Secretaria-Geral - SEGER.

Sobre o assunto, inicialmente, ressalta-se a competência desta ANTT para regular sobre a matéria, conforme o inciso IV, do art. 24; e o inciso VIII, do art. 26, ambos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviários e terrestres, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, a saber:

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

IV – elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso, bem como à prestação de serviços de transporte, mantendo os itinerários outorgados e fomentando a competição;

(...)

Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:

(...)

VIII - autorizar a prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

Dessa maneira, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, conforme estabelecido no inciso IV do art. 24, ora mencionado, foi editada a Resolução ANTT nº 4.770/2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT, por meio da Resolução nº 5.285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de linhas a serem operadas sob o regime de autorização.

Nesse sentido, o artigo 9º da Resolução nº 5.285/2017, que estabelece as regras para implantação de novas seções em serviços regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros sob o regime de autorização, dispõe:

Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, **desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado** e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.

Ante o exposto e conforme Nota Técnica nº 402/2018/GETAU/SUPAS e o Relatório à Diretoria, restou claro que a sociedade empresária não é detentora de autorização para operar o mercado, e desse modo, acompanhando os encaminhamentos da área técnica, esta DWE entende por indeferir o pedido de implantação de seção apresentado pela VIAÇÃO PÁSSARO VERDE LTDA.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas supracitadas, VOTO por **INDEFERIR** o pleito da VIAÇÃO PÁSSARO VERDE LTDA de implantação do mercado Betim (MG) - Brasília (DF) como seção na linha Ubá (MG) - Brasília (DF), prefixo 06-0097-00, considerando o disposto nas Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017.

Brasília, 30 de outubro de 2018.

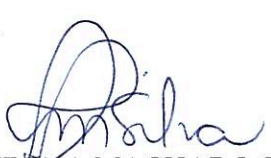


WEBER CILONI
Diretor

ENCAMINHAMENTO:

À **Secretaria-Geral (SEGER)**, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 30 de outubro de 2018.



LEVINA A MACHADO SILVA
Especialista em Regulação
Mat. 1517765
Levina Aparecida Machado Silva
Matricula 1517765
Especialista em Regulação
Diretoria Weber Ciloni - DWE